

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

CONTRATO 038/2017

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CNPJ: 15.126.437/0025-10

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330. Responsável pela Contratante: **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, Superintendente, nomeado pela Portaria nº146 de 10/06/2016, portador da Carteira de Identidade nº. M-2114065-SSP/MG e do CPF nº. 545.953.126-87, e **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, Gerente Administrativa, nomeada pela Portaria nº 152 de 11/02/2015, portadora do RG nº MG-18.762.657 SSP/MG e CPF nº 292.370.798-26.

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Endereço: Rua Machado de Assis, 904. Centro. Uberlândia (MG). CEP: 38.400-112. Telefones: (34) 3239-0520 e (34) 3239-0515 – E-mail: licitacoes@valecard.com.br , gilberto.junior@valecard.com.br. Responsável pela contratada: **Vitor Flores de Deus**, portador da carteira de identidade MG16254081 e do CPF 099.822.686-60.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.033,80 (oitenta e oito mil, trinta e três reais e oitenta centavos)

Processo Nº.23765.001994/2016-19 – PR 00104/2016.

Vigência: **11/10/2017 a 10/10/2018**

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, CONTRATANTE e CONTRATADA, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato resultante do processo de licitação supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666/1993, Lei

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto 2.271/1997, IN 02/2008 SLTI/MPOG e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gestão de frota, incluindo o abastecimento e a manutenção de veículos, bem como o abastecimento de grupos geradores de energia elétrica, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de gestão de frota	Mês	12	R\$ 7.336,15	R\$ 88.033,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

2.1. Relação de veículos do HU-UFJF:

PLACA	MODELO	MARCA	ANO/ MODELO	COR	CAPACIDADE DO TANQUE/ COMBUSTÍVEL	CHASSI
EKX2835	KOMBI	VOLKSWAGEN	2009/2010	BRANCA	70L/ GASOLINA	9BWMF07X0AP002 123
HFT7687	DUCATO	FIAT	2008/2008	BRANCA	100L/ DIESEL	H3382024293
GMF7673	CITROEN/J UMPER F35 LH 23S	CITROEN	2013/2014	BRANCA	80L/ DIESEL	935ZCWMNCE2124 098
GMF7674	CITROEN/J UMPER F35 LH 23S	CITROEN	2013/2014	BRANCA	80L/ DIESEL	935ZCWMNCE2124 139

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

2.2. Relação dos grupos geradores de energia elétrica do HU-UFJF:

GRUPO GERADOR	LOCAL	MOTOR	ALTERNADOR	Nº SÉRIE MOTOR	MODELO USCA	POTÊNCIA/TENSÃO	OPERAÇÃO
MAQUIGERAL	UNIDADE DOM BOSCO	SCANIA DSC11	WEG GTA315SI	8706592	USCAMAQ11 SCHNEIDER	360 KVA/220V	STAND-BY
MAQUIGERAL	UNIDADE DOM BOSCO	SCANIA DSC11	WEG GTA315SI	8706642	USCAMAQ11 SCHNEIDER	360 KVA/380V	STAND-BY
HEIMER	UNIDADE SANTA CATARINA	MWM D229-6	NEGRINE	176433	-	81 KVA/220V	STAND-BY

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de gestão de frota incluindo o abastecimento e a manutenção de veículos do HU-UFJF, bem como o abastecimento dos grupos geradores de energia elétrica.

3.2. O serviço de gerenciamento consiste na disponibilização de rede credenciada de atendimento, com abrangência local, que inclua estabelecimentos de fornecimento de combustível e de prestação de serviços de atendimento e diagnóstico automobilístico especializado, serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, suspensão, lubrificantes, retífica, borracharia, estofaria, ar-condicionado, alinhamento e balanceamento de rodas, resgate, orçamentação dos materiais, etc.

3.2.1. Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões, que por sua vez devem ser integrados com o Sistema Informatizado de Gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenções leves.

3.2.2. As oficinas credenciadas deverão dispor de meios para aceitar transações via internet, integrada ao Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento de manutenções em geral.

3.2.3. Os estabelecimentos deverão emitir, imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

3.2.4. Todos os pagamentos serão efetuados exclusivamente à Contratada, que será responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.

3.3. Será disponibilizado por mês nos cartões magnéticos crédito definido pelo Gestor do Contrato. O limite do valor somado dos créditos disponibilizados não poderá ser superior ao saldo contratual.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

3.4. No último dia útil de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizado, será obrigatoriamente cancelado pela Contratada.

3.5. Será de responsabilidade da Contratada reativar os créditos nos cartões magnéticos para utilização no primeiro dia do mês subsequente.

3.6. A Contratada substituirá os cartões magnéticos que perderem a validade, apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados, furtados ou roubados, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do HU-UFJF, garantindo o abastecimento de outra forma, se necessário.

3.7. A Contratada emitirá extrato individual a cada utilização do cartão magnético, devendo constar, no mínimo, a placa do veículo abastecido, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo de crédito atual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

4.1. A Contratada deverá fornecer **08 (oito) cartões magnéticos**, sendo um cartão para cada veículo identificado no Encarte A do Termo de Referência, dois cartões para abastecimentos dos grupos geradores de energia elétrica identificados no Encarte E do Termo de Referência, sendo um para a Unidade Santa Catarina e um para a Unidade Dom Bosco, e dois cartões reserva que ficarão sob a guarda do Gestor do Contrato.

4.1.1. Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo ou equipamento, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustível credenciados sejam autorizadas diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e os da Contratada.

4.1.2. A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da Contratada, mediante a operação de terminal eletrônico por empregados da própria rede credenciada, por intermédio da digitação da identificação e da senha individual do condutor do veículo.

4.1.3. Em caso de solicitação da emissão de cartão adicional, em face de extravio ou perda de cartão anteriormente fornecido, ou qualquer outro motivo, deverá a Contratada fornecer cartões adicionais, sem qualquer ônus para o HU-UFJF.

4.1.4. Os cartões magnéticos, acompanhados das respectivas senhas de utilização, deverão ser entregues ao Setor de Hotelaria Hospitalar do HU-UFJF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do HU-UFJF.

4.1.5. O prazo para reposição e substituição dos cartões magnéticos que apresentarem defeito ou que forem extraviados será de, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

- 4.1.6. Na impossibilidade excepcional de utilização do cartão magnético, a Contratada deverá fornecer meio alternativo de operação que evite a interrupção dos serviços prestados.
- 4.2. As manutenções preventivas e corretivas e o fornecimento de óleo lubrificante serão objeto de no mínimo **3 (três) cotações de preços** que serão submetidas à aprovação do Gestor do Contrato.
- 4.2.1. Os orçamentos serão disponibilizados no sistema eletrônico de acompanhamento da Contratada, para prévia ciência da Contratante.
- 4.2.2. Os serviços ou fornecimento serão executados após autorização eletrônica do Gestor do Contrato, através do sistema.
- 4.2.3. No caso das manutenções preventivas e corretivas, os orçamentos deverão discriminar minimamente a lista de materiais utilizados na manutenção, incluindo o descritivo detalhado de cada item, a marca, o modelo e o fabricante, bem como o custo da hora/homem da mão de obra aplicada e a quantidade de horas dedicadas a cada serviço.
- 4.2.4. Em caso de rejeição do(s) orçamento(s) a Contratada deverá realizar novas cotações e disponibilizá-las para aprovação do Gestor do Contrato.
- 4.3. A Contrante somente pagará valor igual ou abaixo do referenciado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, independente do valor praticado pela posto de combustível da rede credenciada.
- 4.4. O sistema eletrônico para acompanhamento e controle de abastecimentos, serviços de manutenção e fornecimento de peças e insumos, deverá reunir, no mínimo, as funcionalidades indicadas abaixo, com vistas a permitir análises das despesas realizadas por veículo.
- 4.4.1. Registro da identificação do veículo, do motorista, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo.
- 4.4.2. Disponibilização dos dados registrados e emissão de relatórios em formato eletrônico com, pelo menos, as extensões *txt* e *pdf*.
- 4.4.3. Disponibilização de consultas e relatórios gerenciais, pela *Internet*, que indiquem, global e/ou especificamente, a quantidade de combustível de cada abastecimento, média de consumo de cada veículo, serviços mecânicos, fornecimento de peças e demais utilizações, valores, quilometragens, etc.
- 4.4.4. Todos os relatórios, obrigatoriamente, deverão contemplar um período de 01 (um) à 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no mínimo, com ferramentas que possibilitem buscar quaisquer períodos e tipo de serviços, dentro desse limite e independente de datas, de um ou todos os veículos.
- 4.4.5. Realização de cotações via *Internet*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

- 4.4.6. Permitir a visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas.
- 4.4.7. Dispor de referenciais de valores de peças e mão de obra.
- 4.4.8. Controle de garantias de peças e serviços.
- 4.4.9. Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos.
- 4.4.10. Disponibilização de nota fiscal eletrônica (ou cupom fiscal) com descrição detalhada de peças e serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. A manutenção refere-se ao conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento, análise, avaliação e diagnose, podendo caracterizar-se como preventivas (periódicas) ou corretivas.

5.2. A manutenção preventiva consiste na realização de revisões regulares para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, e na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças, de acordo com rol exemplificativo abaixo.

- 5.2.1. Realização de rodízio de pneus;
- 5.2.2. Alinhamento e balanceamento periódico de rodas;
- 5.2.3. Substituição de óleo de câmbio, direção hidráulica, diferencial, freio e líquido de arrefecimento;
- 5.2.4. Lubrificação de componentes do veículo;
- 5.2.5. Higienização simples;
- 5.2.6. Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- 5.2.7. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- 5.2.8. Substituição de itens de motor;
- 5.2.9. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 5.2.10. Regulagem de bombas e bicos injetores;
- 5.2.11. Troca de filtro de óleo, filtro de gasolina, filtro de ar;
- 5.2.12. Revisões periódicas de garantia;
- 5.2.13. Outros serviços constantes no manual dos veículos.

5.3. A manutenção corretiva compreende o conjunto de atividades, inclusive de remoção (reboque), que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com mal

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

funcionamento em decorrência de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiência de operação, de manutenção ou de fabricação, conforme rol exemplificativo abaixo.

5.3.1. Reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como:

- a) motor;
- b) sistema de freio;
- c) sistema de embreagem, inclusive a caixa de marcha;
- d) sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
- e) sistema de alimentação e injeção a diesel;
- f) sistema de transmissão;
- g) sistema de direção;
- h) sistema de suspensão;
- i) sistema elétrico em geral;
- j) sistema de escapamento;
- l) sistema de arrefecimento, ventilação.

5.3.2. Serviços de Capotaria e Tapeçaria;

5.3.3. Funilaria e pintura;

5.3.4. Serviços no sistema de arrefecimento;

5.3.5. Serviços no sistema de ar-condicionado;

5.3.6. Reboque de veículos;

5.3.7. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

5.3.8. Serviço de retífica de motor e componentes, discos e campanas de freios;

5.3.9. Alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, caster e convergência.

5.4. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela Contratada.

5.5. Poderão ser objeto de serviços a serem realizados em postos de combustível as manutenções consideradas leves, tais como:

- 5.5.1. Reposição do nível da solução para esguicho do limpador de para-brisas;
- 5.5.2. Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;
- 5.5.3. Reposição do nível de óleo do motor;
- 5.5.4. Serviço de conserto de pneus e câmaras;
- 5.5.5. Serviço de lavagem parcial e completa nos veículos da frota;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

5.5.6. Serviço de troca de filtro de óleo e filtro de ar, filtro de combustível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

- 6.1. O quantitativo de veículos que compõe a frota da Contrante está relacionado no Encarte A do Termo de Referência, por número de placa, tipo de combustível e chassi.
- 6.2. Ao HU-UFJF se reserva o direito de suprimir ou de incluir novos veículos à presente relação de veículos, devendo, nesta hipótese, usar dos meios disponibilizados pela Contratada.
- 6.3. O abastecimento dos grupos geradores de energia elétrica deverá ser feito através de caminhão-tanque.
- 6.4. No caso do abastecimento dos grupos geradores de energia elétrica, necessariamente o diesel a ser utilizado será do tipo S500.
- 6.5. O abastecimento dos grupos geradores de energia elétrica deverá ser realizado em até **03 (três) horas**, a partir da solicitação da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE CREDENCIADA

- 7.1. Quanto à rede credenciado para fornecimento de combustível aos automóveis:
- 7.1.1 O fornecimento de combustível poderá ser efetuado em postos de combustível localizados em todo o território nacional.
- 7.1.2. Deverão ser oferecidos, no mínimo, 20 (vinte) pontos de distribuição de combustível, no município de Juiz de Fora.
- 7.2. Quanto a rede credenciada para manutenção:
- 7.2.1 A Contratada deverá dispor de ampla rede credenciada para manutenção de veículos, inclusive em outras unidades da federação.
- 7.2.2. Deverão ser oferecidos, no mínimo, 10 (dez) oficinas de prestadores de serviço, no município de Juiz de Fora – MG.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. No caso do abastecimento dos grupos geradores de energia elétrica, os serviços serão prestados nas seguintes Unidades Físicas, situados nos seguintes endereços:
- 8.1.1. **UNIDADE SANTA CATARINA** do HU-UFJF, situada na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP.: 36036-110, Juiz de Fora – MG.
- 8.1.2. **UNIDADE DOM BOSCO** do HU-UFJF, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Dom Bosco, CEP.: 36038-330, Juiz de Fora – MG.
- 8.2. O serviço de fornecimento de combustível aos geradores serão prestados nos seguintes horários de funcionamento por local do serviço:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

8.2.1. **UNIDADE SANTA CATARINA:** diariamente, sete dias por semana, 24 horas por dia.

8.2.2. **UNIDADE DOM BOSCO:** de 6h às 19h, de segunda-feira a sábado.

9. CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá implantar os serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência e informando o HU-UFJF, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, quando for o caso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, quando necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência, em sua proposta e neste Contrato.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, quando for o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá para acesso às instalações da Contratante, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.8. Quando do acesso às instalações da Contratante, instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.15. Designar um representante perante a Contratante, denominado Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

10.16. A Contratada não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Contratante.

10.17. A Contratada deverá reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de sua exclusiva responsabilidade.

10.18. Constitui motivação redibitória do ajuste contratual a não disponibilização, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, da rede credenciada de estabelecimentos de fornecimento de combustíveis, peças e prestação de serviços de manutenção compatíveis com o objeto pretendido.

10.19. A Contratada obriga-se a comunicar à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos e oficinas conveniados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e/ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A garantia consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

12.2. A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de 03 (três) meses, no mínimo, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica seja superior, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório que trata da Gestão da Frota através da intermediação de rede credenciada para o fornecimento de combustíveis (para veículos e grupos geradores de energia elétrica), peças e manutenção corretiva e preventiva para os veículos do HU-UFJF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

14.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. Os fiscais técnicos e administrativos, assim como o Gestor do Contrato, devidamente indicados pelo HU-UFJF, através de portaria da Superintendência, estarão aptos a ter acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da Contratada, mediante senha fornecida pela mesma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. A Contratada emitirá Nota Fiscal contendo, separadamente, o valor dos combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção (dentro do serviço da manutenção a mão de obra e as peças) efetivamente fornecidos, bem como da Taxa de Administração, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

15.1.1. Não havendo cobrança de Taxa de Administração, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “Valor da Taxa de Administração: zero”.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

- 15.1.2. O descritivo referente à Taxa de Administração especificado na Nota Fiscal deve informar tratar-se de intermediação de fornecimento de combustíveis, peças e manutenção corretiva e preventiva.
- 15.1.3. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida a partir do primeiro dia posterior ao período de prestação do serviço descrito na NF.
- 15.1.4. A empresa fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail hotelaria.hu@ufjf.edu.br, arquivo digital da NF-e.
- 15.1.4.1. Quando do recebimento da Nota fiscal será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade. Caso haja obrigatoriedade a empresa será notificada e terá que cancelar a Nota Fiscal série A, e, emitir a NF-e. O não atendimento pela empresa desta determinação, acarretará as penalidades contidas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 15.1.4.2. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.
- 15.1.5. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.
- 15.1.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com as orientações do Setor de Orçamento e Finanças do HU-UFJF [Telefone: (32) 4009-5201].
- 15.2. As Notas Fiscais deverão necessariamente estarem acompanhadas de relatórios analíticos, conforme Encarte B do Termo de Referência.
- 15.3. As Notas Fiscais (e outros documentos fiscais) emitidas pelos estabelecimentos credenciados (postos de fornecimento de combustível credenciados e prestadores de serviços credenciados) serão obrigatoriamente emitidos no CNPJ da Contratada.
- 15.3.1. Não serão aceitas emissões de Notas Fiscais e documentos fiscais no CNPJ e nome da Contratante (HU-UFJF) no caso das Notas Fiscais e outros documentos fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados.
- 15.4. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa Contratada o pagamento aos estabelecimentos credenciados dos valores decorrentes do objeto do presente termo.
- 15.5. As notas fiscais emitidas pela Contratada em favor da Contratante deverão ser encaminhadas acompanhadas das 2ª vias das Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados.
- 15.6. Os documentos fiscais deverão ser entregues à fiscalização do Contrato na Unidade de Apoio Operacional, 2º andar do Bloco Administrativo, situado à Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, CEP.: 36036-110, Juiz de Fora – MG.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

15.7. Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária ao Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal ao Setor de Orçamentos e Finanças do HU-UFJF. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda documentação exigida, entregue em boa ordem.

15.8. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de Nota Fiscal.

15.9. O pagamento somente poderá ser efetuado após as seguintes comprovações:

15.9.1. Atesto do fiscal técnico do contrato nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento.

15.9.2. Da manutenção das condições de habilitação apresentadas na licitação, conforme a seguir:

a) A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da regularidade no SICAF e da CNDT (via on-line), com resultado favorável.

b) Se os documentos constantes no registro do SICAF estiverem devidamente atualizados, cuja comprovação se dará mediante consulta no sistema.

15.10. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 1234, de 11/01/2012 e suas alterações, o HU-UFJF fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o Setor de Orçamentos e Finanças do HU-UFJF efetuará consulta online pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br – Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

15.11. O contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116/03, quando cabível.

15.12. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste contrato.

15.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.14. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

15.15. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste capítulo.

15.16. O pagamento dos encargos decorrentes do contrato será realizado mensalmente em moeda corrente, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de nota fiscal, a partir da data final relativamente aos serviços prestados no mês anterior e apresentação da Nota Fiscal com atestado de efetiva execução dos serviços, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº. da conta bancária, nome do Banco e da respectiva agência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93.

15.17. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.18. O contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

15.18.1. Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;

15.18.2. Existência de qualquer débito com o contratante.

15.19. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento:

15.19.1. Multas impostas pelo contratante;

15.19.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;

15.19.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

15.19.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa;

15.19.5. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

15.19.6. Utilização de materiais ou equipamentos do contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

15.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será calculada, mediante a seguinte fórmula:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
109665	339039	6100000400	2017NE802644	28/09/2017

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O reajuste do presente Contrato obedecerá aos seguintes critérios:

17.1.1. A Taxa de Administração é estabelecida em percentual, conforme proposta da Contratada, de acordo com o Encarte D do Termo de Referência e, portanto, inalterável;

17.1.2. Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, obedecidas a limitação prevista no item 4.3 deste Contrato;

17.1.3. Para garantia da vantajosidade para Administração será feita periodicamente pesquisa de mercado;

17.1.4. A contratante somente pagará valor igual ou abaixo do referenciado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, independentemente do valor praticado pelo posto de combustível da rede credenciada;

17.1.5. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado à EBSERH, filial HU-UFJF, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com ressarcimento de valores.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o trigésimo dia;
- 18.2.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 18.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 18.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

- 18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. Todas as notificações enviadas ao Contratado serão realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.
19. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 19.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária.
- 19.2.2. A manutenção das demais cláusulas e condições do contrato.
- 19.2.3. A ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e,
- 19.2.4. A anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20.1. Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- 20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração
- 20.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

20.3.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão e,

20.3.2. Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

21.1. A contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

22.1. As partes desde já ajustam que não existirão para o contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da contratada designados para execução do objeto deste contrato. Cabe à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

22.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

23.1. O PR 104/2016, bem como seus anexos e a proposta da contratada integram o presente contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **11/10/2017 a 10/10/2018**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF**

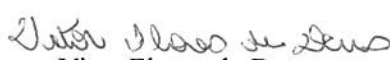
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.


Vitor Flores de Deus
CONTRATADA


Dimas Augusto Carvalho de Araújo
CONTRATANTE


Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves
CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: Arthur Borges
CPF: 09656102681


Nome: Christiany S. Ambrósio Lacerda
CPF: 086.243.046-10